



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

## LEI Nº 5.844 DE 02 DE JULHO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e abre Crédito Especial.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura/FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMC.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal da Cultura/FMC:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º Os recursos financeiros do FMC, serão aplicados em ações e projetos culturais, definidos pelo Conselho Municipal de Cultura:

- I – apoiar financeiramente as ações, projetos e manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial da comunidade;
- II - estimular o desenvolvimento cultural no município, considerando as diretrizes definidas no Plano Municipal da Cultura/PMC;
- III - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos afazeres culturais;
- IV - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades;
- V - incentivar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

Site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

VII – apoiar os indivíduos envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de Auxílio Financeiro, ou outras modalidades de Premiação, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC e com aprovação da Administração Municipal;

VIII – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

IX – Financiar programas de divulgação e de bens culturais, promovendo intercâmbio também com outros Municípios, Estados e Países.

§ 1º Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital, de acordo com o Inciso VII, para após serem analisados e aprovados ou não pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

§ 2º Cabe a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e as Instâncias Designadas, ficam responsáveis em elaborar os Editais ou os instrumentos de chamamento público, estabelecendo em lei, determinando prazo, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação e, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles Financeiros da movimentação dos recursos do FMC, fazendo também;

§ 1º os Balançetes Orçamentários, Financeiros e Contábeis, observando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e apresentará ao CMPC, demonstrando o movimento das Receitas e Despesas do FMC, prestará esclarecimentos quando necessários, bem como tomará a Prestação de Contas dos recursos aplicados.

§ 2º Ao final de cada exercício, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, prestará contas dos recursos financeiros recebidos e aplicados pelo FMC, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão de Parecer e que posteriormente enviará a referida Prestação de Contas à Contadoria Municipal para as análises necessárias.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados em conta-corrente específica, em agente financeiro oficial, localizado no Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros depositados na conta bancária do FMC, serão automaticamente direcionados às aplicações financeiras disponíveis, de curto prazo, objetivando auferir rendimentos financeiros sobre os saldos remanescentes.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do FMC, serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 7º Em caso de extinção do FMC, seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 8º Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do CMPC;

Art. 9º Os recursos do FMC serão destinados tão somente a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, de acordo com o Artigo 3º dessa Lei e Decreto Municipal nº. 3.535/2020.

Art. 10º É vedada a aplicação de recurso do FMC em: construção e conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 11º A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta bancária do proponente do projeto, aberta especificamente para o projeto, aberta em Instituição Bancária, com garantias do Governo Federal. (ou Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul)

Art. 12º Nos projetos apoiados pelo FMC, constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13º A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Política Cultural são responsáveis pela Direção geral do Fundo Municipal de Cultura, cuja administração das ações e dos recursos será feita pela (o):

- I – Secretária (o) Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14º A Comissão de Análise Técnica do FMC, será instituída no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e será a responsável pela habilitação dos projetos concorrentes, sendo constituída por três (3) membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) um representante do Departamento Cultural;
- c) um representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

Parágrafo Único A Comissão de Análise Técnica será instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal e será referendada pela (o) Secretária (o) de Educação, Cultura e Desporto, sendo que a sua gestão é válida até o encerramento do Exercício Financeiro em curso.

Art. 15º O Conselho Municipal de Política Cultural, que será responsável pela seleção e fiscalização dos projetos, e se organizará conforme regimento interno.

Art. 16º Além da Direção Geral do FMC, competem a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

- I – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- II – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- III – movimentar junto com o Secretário Municipal da Fazenda, a conta bancária do FMC;
- IV – firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações;
- V – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura -
- VI – encaminhar demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e fiscalização, de Órgãos Superiores, quando solicitados.

Art. 17º Compete à Comissão de Análise Técnica do FMC, constituída por servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, e Secretaria Municipal da Fazenda:

I – emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

Site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

Art. 18º Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., a contrapartida será definida conforme o Edital.

Art. 19º A Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º A avaliação culminará com a Prestação de Contas final, que será submetida a análise da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do CMPC;

Art. 20º Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 21º A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas;

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 22º Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 23º No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 24º Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas com o Brasão.

Art. 25º O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo CMPC, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração do CMPC.

Art. 26º O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 27º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 28º O Município de Getúlio Vargas está integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº. 12.343/2010.

Art. 29º As Receitas de que trata o Artigo 2º. desta Lei, serão apropriadas à conta específica e relativa a natureza da Dotação Orçamentária da Receita.

Art. 30º As Despesas, de que trata o Artigo 3º desta Lei, correrão à conta e serão apropriadas à seguinte Dotação Orçamentária:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.03. SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EDUCAÇÃO

08.03.13. Cultura

08.03.13.392. Difusão Cultural

08.03.13.392.0054. Desenvolvimento Cultural

08.03.13.392.0054.2.224 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura/FMC

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 1.000,00

3.3.90.31.00.00 - Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R\$

18.000,00

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.....R\$ 1.000,00

(Recurso: 1 Livre

Objetivo: Financiar as políticas públicas de Cultura, repassando recursos aos programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, definidos pelo Conselho Municipal de Cultura, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art. 31º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 30º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.03. SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EDUCAÇÃO

08.03.13. Cultura

08.03.13.392. Difusão Cultural

08.03.13.392.0054. Desenvolvimento Cultural

08.03.13.392.0054.2.033 – Desenvolvimento da Atividade da Cultura

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

(Recurso: 1 Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 20.000,00

Art. 32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Artigos nºs 17 à 44 da Lei Municipal nº. 5.559/19, de 13 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 02 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 05/07/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: [administracao@pmgv.rs.gov.br](mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br)

Site: [www.pmgv.rs.gov.br](http://www.pmgv.rs.gov.br)

### **Projeto de Lei nº 086/2021 – Exposição de Motivos.**

Getúlio Vargas, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, através de lei própria, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, reestruturando o texto e desvinculando-o da Lei Municipal nº. 5.559, de 13 de setembro de 2019, em especial os artigos 17 ao 44, revogando-os, com o objetivo de adequar à legislação federal, consubstanciada pela Lei 8.313/91, acerca do fomento e incentivo à Cultura e valorização dos agentes culturais locais.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPISNKI  
Câmara de Vereadores  
Nesta